



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO N. 04/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E DIGITAL JOSE EDERSON FAGUNDES 08044282637.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu presidente Sr. **Anselmo José Barbosa de Paiva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-2.334.613 e do CPF nº 429.517.636-20, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Jose Ederson Fagundes 08044282637**, CNPJ Nº 31.169.376/0001-58 sediada na Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº 200, Centro, Santana do Garambéu/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Jose Ederson Fagundes, portador do CPF Nº 080.442.826-37, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2019**, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto da presente licitação é a aquisição de material permanente do tipo máquinas, utensílios e equipamentos diversos abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG:

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
1	FONTE COMPATIBILIDADE PC POTÊNCIA: 500 W	UN	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	TONER PARA IMRESSORA MODELO RICOH MP 171	UN	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00

CLÁUSULA 2ª – O produto deverá ser de ótima qualidade, **com os prazos e garantias não inferiores aos contidos na especificação do mesmo**, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as e obrigações relativas a impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$ 300,00 (Trezentos reais).

III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento integral será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo único: Os produtos serão considerados aceitos, somente após conferência e emissão de recibo pelo Agente de Controle Interno, ficando a CONTRATADA sujeito à substituição dos produtos, desde que comprovada a preexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam a integridade e qualidade do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

I) A recusa pela **CONTRATADA** em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.

II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:

a) – **Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.**

b) – **Apresentação de documentação falsa para participação no certame.**

c) – **Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.**

d) – **Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.**

e) – **Comportamento inidôneo.**

f) – **Cometimento de fraude fiscal.**

g) – **Fraudar a execução do contrato.**

h) – **Falhar na execução do contrato.**

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

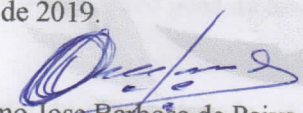
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

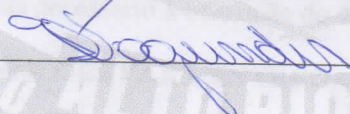
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) Falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª - Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Alto Rio Doce, 04 de julho de 2019.


Anselmo José Barboza de Paiva – Presidente da Câmara Municipal

Representante da empresa 

Testemunhas:

NOME: Elismar de Paula

RG/CPF: MG. 16.454.338

NOME: Luana Heloisa Coelho Sales

RGCPF: MG- 13 707 835